



PUC GOIÁS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DE
GOIÁS**

ORIENTANDO: RAQUEL DE ALMEIDA CARVALHO
ORIENTADORA: PROF^a MS. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

**GOIÂNIA/GO
2021**

RAQUEL DE ALMEIDA CARVALHO

**POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DE
GOIÁS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora: Ma. Évelyn Cintra Araújo.

GOIÂNIA/GO

2021

RAQUEL DE ALMEIDA CARVALHO

**POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DE
GOIÁS**

Data da Defesa: 08 de Junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa: Ma. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

Nota

Examinadora Convidada: Profa: Dra. Fernanda de Paula Mói

Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	05
INTRODUÇÃO.....	06
1 O TRÁFICO DE MULHERES.....	08
1.1 HISTÓRICO DO TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL.....	08
1.2 O TRÁFICO DE PESSOAS EM GOIÁS.....	12
1.2.1 A Internet como Local de Aliciamento.....	15
2 AS POLÍTICAS PUBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO....	18
2.1 POLÍTICAS NO ESTADO DE GOIÁS.....	20
2.1.1 Sistema de Enfrentamento Central.....	20
2.1.1.1 Políticas Cibernéticas.....	24
2.1.2 Sistema de Enfrentamento Periférico.....	26
CONCLUSÃO.....	30
REFERENCIAS.....	32

POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS

Raquel de Almeida Carvalho¹

RESUMO

Foi apresentado o histórico do tráfico de mulheres para que se chegasse aos métodos de atuais de aliciamento, apresentando a influência da internet em todas as etapas do tráfico, sejam no aliciamento ou na execução. Foi também discutido as políticas públicas que estão em andamento e quais poderiam ser implementadas, juntamente com a influência do Estado sobre o desenvolvimento dessas políticas nacionais e estaduais, tendo uma forte presença do Direito Comparado para apresentação das sugestões de políticas de combate. A metodologia empregada se limita a pesquisas bibliográficas, trabalhos científicos e entrevistas com instituições pertencentes ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico Humano.

Palavras-chave: Tráfico de Mulheres, Políticas Públicas Estaduais, Políticas Cibernéticas.

¹ Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto apontar as políticas públicas do Estado de Goiás para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, e como elas possibilitam um maior alcance dos Núcleos de Enfrentamento Nacional na população

Em virtude de tudo isso, em princípio, surgem as seguintes dúvidas a serem solucionadas no transcorrer da pesquisa: Qual histórico do tráfico de mulheres? O que lhe influencia? De que forma a Internet influencia na prática do Tráfico de Mulheres? Qual seu impacto na pandemia? De que forma são estabelecidas as políticas de combate ao Tráfico de Mulheres no Estado de Goiás? Como são implantadas na prática?

Para tanto, poder-se-ia supor, respectivamente, o seguinte: a) O tráfico de mulheres se consolidou no movimento “tráfico de escravas brancas” no final do Século 19, estabeleceu-se à época a noção do tráfico de mulheres ligados a prostituição. Influenciando no feminismo radical das décadas de 70 e 80, que usava o mesmo discurso utilizado pelas feministas do Século 19 contra a prostituição; b) O tráfico é influenciado pela alta rentabilidade, sendo a terceira atividade mais rentável do mundo; c) A internet pode ser fruída de três maneiras, quando da prática do crime: meio virtual para aliciar vítimas; divulgação do perfil de pessoas já aliciadas no mundo físico; e exploração da vítima via streaming; d) Em plena pandemia, aonde há uma grande restrição do contato físico, a internet se torna a única ponte do indivíduo com o mundo exterior. Dessa forma, é notório o provável aumento na exploração de pessoas via streaming, assim como, o número de aliciamentos virtuais, tendo em vista, o aumento da vulnerabilidade na população; e) Através do Decreto 9.603/20 do Governo do Estado de Goiás, ficou estabelecido que o COMITRAD -GO tem as funções de: contribuir para a formulação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais afetos às suas temáticas, propondo as adaptações que se fizerem necessárias; acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos dos migrantes, dos refugiados e dos apátridas, bem como o enfrentamento do trabalho escravo e do tráfico de pessoas; entre outras funções; e f) As políticas devem ser implantadas através de informativos, atualizações de regulamento, e capacitações para a polícia local e principalmente as de fronteira, devendo se desenvolvido um procedimento próprio, assim como a polícia rodoviária federal.

Utilizando-se uma metodologia eclética e de complementaridade, mediante a observância da pesquisa bibliográfica e dos relatórios dos Núcleos de Combate ao Tráfico de Pessoas; do processo bibliográfico-descritivo, utilizado sempre que as condições do trabalho exigirem uma incursão analítica dos textos bases; do processo metodológico-comparativo;

Ter-se-á por objetivo principal a análise das políticas públicas do Estado de Goiás no combate e prevenção do tráfico internacional de mulheres.

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente expor acerca do histórico do tráfico de mulheres; em seguida, analisar como o tráfico se dá na atualidade e apresentar como a internet influencia na prática; e, por fim, apresentar didaticamente como as políticas públicas as políticas que já estão em vigor e as que poderiam ser implantadas.

Nesse diapasão, em razão da dificuldade de sua compreensão e falta de discussões a respeito, torna-se conveniente separa-se didaticamente as políticas públicas em dois sistemas: a) o sistema de enfrentamento central, que trazem à sociedade visibilidade ao tema e aos problemas decorrentes deste; e b) o sistema de enfrentamento periférico, que se resumindo ao combate direto a outros problemas que servem como pilares ao tráfico humano, e assim, por um outro olhar crítico, propor outras políticas, ainda que modestamente, a fim de se alcançar melhores caminhos e alternativas para o combate ao tráfico.

1 TRÁFICO DE MULHERES

1.1 HISTÓRICO DO TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL

Antes que existisse o Tráfico de Mulheres no Brasil, os homens tinham outros modos de satisfazerem seus anseios sexuais, junto as índias.

Segundo Ribeiro (2000), A Igreja Católica, muito preocupada que os portugueses estavam criando muitos vínculos em meio ao povo indígena e “misturando raças”, pediu a Coroa que mandasse mulheres brancas para que ocorresse o branqueamento da população conforme as famílias essencialmente portuguesas fossem se constituindo. Assim, a Corte Portuguesa mandou ao Novo Mundo mulheres órfãs, assassinas, ladras, prostitutas etc.

Dessa forma, desde os primórdios da colonização, já existiam prostíbulos nas capitanias mais povoadas, vindo a se acentuar após a descoberta de ouro em Cuiabá (meados do século XVIII) (FONSECA, 1982).

Intuitivamente o Tráfico de Mulheres é somente uma dimensão do tráfico de pessoas. Dessa forma, suas raízes no Brasil se firmam em conjunto ao Tráfico Negreiro, solidificando o perfil mais traficado para fins de exploração sexual até hoje: mulheres vulneráveis.

De acordo como a OIM (2020): Nas Américas, mais de 70% das pessoas traficadas tem finalidade de exploração sexual e restante corresponde a exploração laboral. Ademais, mais de 80% dessas pessoas correspondem ao gênero feminino. Portanto, não há como separar a premissa de gênero dessa análise, uma vez que, as raízes patriarcais tornam as mulheres os principais alvos da exploração. Estatística que segue como estigma do Tráfico até hoje.

O Tráfico Negreiro buscava seu lucro na venda de seres humanos, que tinha como principal finalidade o trabalho escravo, portanto, não tinham como propósito específico a exploração sexual das pessoas contrabandeadas.

Entretanto, ao analisar com mais precisão, a finalidade “trabalho escravo” era determinada, em sua maioria, pelos compradores: homens com grande poder aquisitivo, que já influenciavam e financiavam o mercado sexual brasileiro. Assim, as mulheres que eram traficadas seriam levadas aos engenhos de açúcar tanto para exploração laboral quanto para exploração sexual. Sobre isso, Freitas (2011; p. 66) afirma:

Havia também aqueles compradores que examinavam minuciosamente o tamanho do órgão genital dos escravos, bem como a rigidez das mamas das negras; habitualmente, a análise das partes pudicas dos escravos estava ligada aos interesses reprodutivos no cativeiro, porém não era incomum que esse exame almejasse verificar o grau de prazer que 'tais coisas' poderiam proporcionar a quem os adquirisse.

As mulheres pretas tinham seus corpos roubados para aferição de lucro no mercado sexual quando seus "donos" assim o desejavam. Após sua alforria, essa mulher se sentia marginalizada e, quando não conseguia trabalho como cuidadora do lar ou costureira, recorria ao que já lhe fora ensinado para garantir o próprio sustento, fazendo com que homens (cafetão, rufião, etc) se apropriassem de seu corpo e dos lucros que essas atividades lhe aferiam (ARAÚJO, 2001).

As primeiras atividades de Tráfico de Mulheres para fins de exploração sexual no Brasil estão datadas por volta de 1867, durando cerca de 100 anos, até seu declínio na 2ª Guerra Mundial. Esse fato une com mais clareza a prostituição e o Tráfico de Pessoas.

Após a abolição do Tráfico Negreiro (1850) e em meio a guerra contra o Paraguai (1864 até 1870), a organização criminosa Zwi Migdal iniciava o tráfico mulheres judias para o Brasil, Argentina e Estados Unidos, ficando conhecidas, posteriormente, como Polacas devido a Polônia ser sua terra de origem.

O cenário era de fome, pobreza e anti-semitismo na Europa do Leste no final do século 19. Muitas das moças de famílias judias ansiavam por maridos e melhores condições de vida e as Américas surgiam como forma de construir uma nova vida longe da discriminação e da miséria. Jovens judias, analfabetas, muitas ainda virgens, recebiam propostas de casamento e promessas de uma vida melhor. Já no porto de Marselha, no sul da França, o sonho caiu por terra e antes mesmo de embarcar para o Novo Mundo, elas eram obrigadas por seus próprios maridos a se prostituírem. (OPERA MUNDI, 2012)

A historiadora Beatriz Kushnir (1996, p. 141) diz em seu livro 'Baile de Máscaras: Mulheres Judias e Prostituição': "exploradas sexualmente, elas passaram a ser consideradas impuras e pecadoras perante a comunidade judaica. Por conta disso não poderiam ser enterradas junto aos outros judeus."

Observa-se que novamente os homens com alto poder aquisitivo são os compradores finais desse sórdido comércio. O *modus operandi* de aliciamento de vítimas continua o mesmo: confunde-se a vítima, a fazendo acreditar que será retirada, por eles, da condição vulnerável em que se encontra.

Esses homens ainda promovem a entrada dessas mulheres em países estrangeiros de forma ilegal, onde elas serão constantemente marginalizadas pela sociedade e pelo Estado estrangeiro, os quais, muitas vezes, não as reconhecem como vítimas de um crime, mas como parte de um problema social.

No contexto da Belle Époque - período de paz entre a Guerra Franco-Prussiana e a 1ª Guerra Mundial - há tráfico de várias nacionalidades, não somente das polonesas, mas de todo Leste Europeu que estava arrasado por inúmeras guerras do seu território, atingindo diretamente a economia e, por conseguinte, a população.

Kushnir (1996) afirma que a América Latina era um dos melhores destinos para prática da prostituição, pois a quantidade de homens solteiros era maior que a de mulheres, já que a imigração deu oportunidade à cisão de famílias europeias que buscavam um melhor local para morar, dessa forma, além de homens solteiros, também chegavam jovens desacompanhados de suas respectivas famílias. Ademais, a cultura latina também tolerava a prostituição e a corrupção nos meios políticos ajudava nas rotas de navegação do tráfico, fazendo vistas grossas para os contrabandos e tráficos que chegavam pelos portos da região.

Durante 1ª Guerra, com a diminuição da chegada de imigrantes ao Brasil, houve um declínio da prostituição em relação ao ano anterior, sem que ocorresse nenhum conflito.

Mas, em compensação, após o fim da guerra, devido as dificuldades que a Europa encontrava de se reestabelecer economicamente, iniciou-se um novo ciclo do tráfico de pessoas, e desta vez, com trânsito maior do que na Belle Époque permanecendo com as mesmas características anteriormente já comentadas.

Em 1958, foi ratificado a assinatura do Tratado de Convenção de Lake Success, dessa forma, o Brasil se tornou um país abolicionista em relação a prostituição, devendo essa iniciativa “reprimir” o tráfico de pessoas e o lenocínio. Essa medida teve o efeito contrário, pois houve enorme crescimento dessa profissão.

Percebe-se agora que o Estado valida não somente a influência do tráfico na prostituição, como também a influência da prostituição no tráfico de pessoas e em como este é desenvolvido.

Laila Mickelwait (2013; p1), ativista do movimento contra o tráfico humano “Exodus Cry”, diz em seu ensaio “Argumentos da Prostituição e Tráfico Sexual”:

Prostituição e tráfico sexual estão ligados. Tráfico sexual acontece quando e aonde existe uma demanda para a prostituição, e um contexto de impunidade para os seus clientes. Prostituição legal sanitiza a prostituição, fazendo com que os danos do tráfico para a prostituição sejam invisíveis. De repente, o dinheiro sujo se torna limpo. Ato ilegal se torna legal. Durante a noite, os cafetões são transformados em empresários legítimos e empresários comuns, e os homens que anteriormente não considerariam comprar uma mulher na prostituição pensa: "Bem, se é legal, agora deve estar tudo bem."

Novamente, o Estado brasileiro serve como uma barreira, ajudando nas rotas de navegação do tráfico e fazendo vistas grossas para os contrabandistas e traficantes que, até hoje, utilizam os portos e aeroportos brasileiros para trânsito de "mercadoria".

O Relatório da UNOCD de 2016 avalia que:

A falta de conhecimento dos profissionais que atendem as vítimas de tráfico de pessoas em reconhecê-las como vítimas é também um dos fatores que contribui para que esse evento criminoso passe despercebido. Ou seja, ainda que o/a ofendido acione de alguma maneira o sistema de segurança pública ou justiça criminal, se este não estiver capacitado para reconhecê-lo/la como vítima de tráfico de pessoas, atendê-lo, e assisti-lo/la, o fenômeno continuará na criminalidade oculta.

(...)

A variável "nacionalidade da vítima" é quase que inexistente nos dados levantados. Ou seja, não há uma preocupação em registrá-la. No entanto, a literatura tem demonstrado que com a projeção do Brasil no cenário internacional, a melhoria da economia, as grandes crises humanitárias e as dificuldades de desenvolvimento econômico dos países vizinhos da América do Sul, mais e mais estrangeiros estão sendo vítimas de tráfico de pessoas para o Brasil.

Com a legalização não é possível haver um conhecimento da quantidade de mulheres que são traficadas de países adjacentes em busca de uma vida melhor, uma vez que, diferentemente da Europa, nosso país não é um destino visado para o tráfico de exploração sexual. Não há políticas para a proteção das mulheres bolivianas, colombianas, peruanas, haitianas e etc que aqui chegam vendendo o *seu* consentimento para violação do *seu* corpo.

Em uma entrevista do programa Domingo Espetacular, uma venezuelana revela como aceitou vir para o Brasil: "Era um trabalho de empregada doméstica. Eu ia trabalhar e ia morar no mesmo lugar e ia só ter folga no final de semana. Aí eu aceitei porque era uma ajuda para os meus filhos."

Difíceis condições de vida (pobreza, violência doméstica, desemprego, etc.) são fatores que podem levar as pessoas a procurar por uma oportunidade de mudança de vida. (DURÃES, 2013). No caso da América do Sul, economicamente falando, os

países participantes MERCOSUL são os mais estáveis até mesmo em relação a conflitos armados, que é das maiores causas de emigração.

Sobre os ardis utilizados para confundir as Autoridades Imigratórias, uma reportagem do El País (2017) ilustra muito bem:

Na primavera de 2000 chegou ao aeroporto de Madri a seleção nacional feminina da Colômbia de taekwondo. Dezenove meninas que saíram pela porta em fila indiana, vestidas com o agasalho oficial (azul, amarelo e vermelho) estampado com o escudo da federação esportiva do país. Não tiveram problemas com a Imigração, apesar de ter sido um voo "quente". (...) Ao chegar a Madri, um micro-ônibus as levou para Valdepeñas, e lá trocaram os agasalhos por lingerie para serem exibidas ante um grupo de homens antes de serem distribuídas em diferentes casas da Espanha. Na Colômbia não existia nenhuma federação de artes marciais, as meninas nunca tinham pisado em um tatame, o agasalho fora encomendado por um criminoso, o convite e o programa da academia eram uma enganação, o treinador era o homem que as havia captado na Colômbia e o cafetão que as recebeu no aeroporto havia vencido uma aposta com seus sócios: conseguir colocar o maior número de mulheres em Madri para serem prostituídas. Como conseguiu, ficou com todas as mulheres e um BMW. Tratava-se de Miguel, o Músico.

Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criados para concretização da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, se voltam principalmente ao atendimento de *brasileiras* que foram traficadas ou que possivelmente possam vir a ser traficadas, os dados oferecidos para estudos são insuficientes para qualquer conclusão.

Não há muito enfoque nas estrangeiras que são exploradas no *nosso* território, uma vez que os traficantes em conluio com os cafetões ou rufiões (art. 230 do CP) dissimulam essas atividades como fora apresentado no relato acima.

1.2 O TRÁFICO DE PESSOAS EM GOIÁS

De acordo com o breve apanhado do histórico do tráfico de mulheres, é nítido que há locais em que o tráfico se intensifica, dependendo do contexto histórico. Na era da informação e da globalização não poderia ser diferente, com a maior abertura de fronteiras entre os países seja por internet, pela flexibilização das políticas migratórias ou até mesmo pelo turismo, denota-se que o fluxo do tráfico não é único e depende de inúmeras variáveis determinadas pelo país de destino.

De acordo com o Projeto Polaris, o traficante segue seis passos de preparação:

a) escolha da vítima perfeita: eles procuram alguém que tenha tido um péssimo relacionamento, baixa autoestima ou simplesmente que seja solitário, ou é muito jovem pra entender o que está acontecendo;

b) ganho da confiança: o traficante será um bom ouvinte, fingir que se importa profundamente com a situação de vulnerabilidade, estudando a vida dessa vítima para que futuramente a manipulação seja mais eficaz;

c) conhecendo as necessidades: quando conseguem confiança da vítima, oferecem a solução para as necessidades, que podem ser físicas ou emocionais, ganhando um poder de prover e ameaçar;

d) isolamento: os traficantes se colocam como o centro da vida dessas vítimas criando total dependência, e distanciando aqueles que podem enfraquecer essa influência;

e) exploração, os traficantes vão normalizando aquilo que a vítima pode se sentir desconfortável fazendo, dessa forma, com o passar do tempo aquilo se torna “normal”, enquanto eles continuam dizendo que aquela situação é temporária até atingirem um objetivo em comum.

f) mantendo o controle: Cada vítima exige estratégias diferentes para manter o controle, em alguns casos não é necessário força física, ele consegue manter o controle da situação somente isolando a vítima ou ameaçando a família ou até mantendo a ilusão de amor recíproco.

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em seu balanço anual do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) referente ao tráfico de pessoas no Brasil, em 2018, expõe que: foram 159 denúncias, que resultaram em 170 violações. Entre os casos mais registrados, tráfico interno para fins de exploração sexual (16,9%). (BRASIL, 2019)

Um país pode participar da rede de tráfico de diversas formas, implicando em deslocamentos de regiões menos desfavorecidas economicamente para regiões mais estabilizadas. A exemplo do Brasil, que de acordo com a UNODC (2016) é ativo na *emigração* de pessoas para a Europa objetivando lucros com a exploração sexual, e ao mesmo tempo é ativo na *imigração* de pessoas vindas de países sul americanos para a finalidade do trabalho escravo e servidão.

Dessa forma, deve-se observar como o Estado de Goiás lida com a vulnerabilidade de um potencial vítima (tendo como país destino o Brasil ou a Europa), e como elas são aliciadas ainda em território brasileiro.

De acordo com estudos da UNODC de 2012, as redes de tráfico para fins de exploração sexual tendem a utilizar mulheres para recrutar outras mulheres, tanto pela maior facilidade de estabelecer um laço de confiança com a vítima, quanto pela probabilidade dessa mulher aliciadora ser descoberta e condenada ser menor em comparação a traficantes homens.

Algumas mulheres podem ter seu envolvimento voluntário com a prostituição e ter tido contato com pessoas influentes nas redes de tráfico, outras mulheres podem ser traficadas e depois fazem acordos com seus traficantes para subir na hierarquia da rede ou até mesmo para conseguir sair desta. As atividades dessas aliciadoras podem se diversificar, fazendo com que possam participar também do recebimento de dinheiro (cafetinas), controle das vítimas, adulteração de documentos e até mesmo transporte de pessoas.

As vítimas comumente são prostitutas que concordam em serem contrabandeadas para fazer programa na Europa, mas após a chegada no país de destino têm sua liberdade e identidade tomadas, e as mulheres aliciadas fora do ambiente de prostituição, as quais não tem a percepção que serão forçadas a vender sua disponibilidade sexual.

O Estado de Goiás consiste no polo de saída de brasileiras para a Espanha, mais precisamente de 5 municípios: Minaçu, Sylvania, Anápolis, São Miguel do Passa Quatro e Uruaçu, com a principal finalidade de exploração sexual (MPF, 2009).

(...)Os traficantes aproveitam-se de alguma condição de vulnerabilidade da vítima, atraindo-a para essa rede perniciosa de traficância, sob anúncio de uma suposta melhoria de vida no exterior. As indigitadas vítimas, por sua vez, já suficientemente vitimadas em seu país de origem, acabam por não se reconhecer como tais e, em um pacto perverso com o traficante, manifestam, de forma viciada, a vontade de se dirigirem a território estrangeiro para o exercício do meretrício.

Ao ingressarem irregularmente em outro país à procura da propagandeada melhoria de vida, entram em ciclo de constante revitimização. Vitimadas e marginalizadas aqui, muitas vezes pelo próprio Estado, acabam, de forma mais traumática, vitimadas no país receptor, inclusive pelo próprio sistema legal e judicial alienígena, que não está disposto a reconhecê-las como vítimas de crimes. (FATO TÍPICO, jun/jul de 2009, p.10)

Na Espanha, a prostituição não é considerada ilegal, porém atividades vistas como proxenetistas são. Desta forma, tecnicamente, a profissional do sexo que ofereça seus serviços lá não responderia por nenhum crime, entretanto, a entrada irregular em seu território pode ser classificada como imigração clandestina e tráfico de pessoas, podendo assim, ocorrer a deportação desta prostituta.

A distinção de imigração clandestina e tráfico de pessoas se diferenciam de acordo com o consentimento da pessoa traficada ou contrabandeada, a exploração do migrante e a transnacionalidade da conduta, de acordo com a UNODC.

Segundo El País, o Ministério do Interior da Espanha “contabilizou” 14.000 prostitutas no país em 2017, embora estime que sejam pelo menos o triplo. Desta forma, seriam pelo menos 14.000 pessoas que poderiam, potencialmente, ser responsabilizadas criminalmente. Nessa situação, não há qualquer incentivo do Estado para que essas vítimas denunciem, assim, as periferias sustentam o tráfico, por medo das sanções que podem sofrer.

1.2.1 A Internet como Local de Aliciamento

O surgimento das novas tecnologias da informação e da comunicação estão promovendo alterações significativas nos meios tradicionalmente empregados para a prática de diversos crimes, agora classificados como crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos puros levam em consideração toda e qualquer conduta ilícita que utilize de forma exclusiva o sistema de computador, englobando o atentado físico ou técnico deste, inclusive dados e sistemas. Já os crimes mistos são aqueles o uso da internet ou do sistema é condição primordial para a efetivação da conduta. Por fim, **os crimes cibernéticos comuns são aqueles em que a internet é utilizada para como meio para a realização de um crime já tipificado em lei** (PINHEIRO, 2002, p. 85-87).
(original não destacado)

Diante desse novo cenário global, emerge a necessidade de compreendermos a exploração sexual no contexto do *cybersex trafficking* na medida em que o Protocolo de Palermo sugere uma multiplicidade de valores a serem tutelados para o seu enfrentamento.

A internet pode servir tanto para o aliciamento de vítimas (via redes sociais), quanto, para divulgação do perfil de pessoas já aliciadas no mundo físico (via

deepweb, catálogos de serviços, salas de bate papos anônimas), assim como, meio de exploração da vítima via *streaming* (via *deepweb*).

O mais conhecido academicamente seria o aliciamento das vítimas. Várias reportagens expõem e alertam sobre quadrilhas que oferecem empregos a jovens de classe relativamente mais baixas, em outros países ou estados.

Dessa forma, os custos da viagem seriam por conta dos empregadores, mas chegando ao local de trabalho são obrigadas a venderem seus corpos, inicialmente como meio de pagamento pelos custos da viagem.

Todavia, cada vez mais os valores são amplificados pelos custos de permanência e sobrevivência, uma vez que, os aliciadores ditam os preços das mercadorias e impedem que as vítimas comprem em outros locais, estando esta, muitas vezes, presa em cárcere privado.

Ele falava assim: “em menos de dois meses, você ficando aqui dois meses, você vai tirar R\$10.000 (dez mil reais).

(...)

Quando chegou lá ele falou assim: “Aqui não é trabalho nada, aqui você vai se prostituir. Se tentar fugir, qualquer coisa, eu vou atrás de você. Qualquer favela que você vai, qualquer comunidade que você entra, eu vou mandar alguém atrás de você, te pegar. Pago até R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) na sua cabeça, na cabeça de qualquer uma que tá aqui dentro. Você não sai” (Domingo Espetacular, 2020)

Esse é um depoimento de uma vítima aliciada e traficada em contexto estadual. Cabe salientar que quanto ao contexto internacional, uma das maiores formas de controle do tráfico seria o isolamento linguístico e cultural.

A falta de comunicação impede, muitas vezes, que a vítima consiga qualquer ajuda inicialmente e dentro desse prazo de adaptação, os abusos psicológicos e físicos são contínuos, assim, após esse tempo a vítima sobrevivente já desenvolveu um terror psicológico, inibindo qualquer tentativa de fuga.

A forma de aliciamento de vítimas também pode se dar por meio dos sites de emprego e oportunidades, mas também podem ser exploradas por meio de chantagens, de acordo com a UNODC.

Os recrutadores basearam sua abordagem na utilização de uma plataforma de redes sociais onde as pessoas podem criar grupos sociais e perfis personalizados. Criaram perfis falsos, juntaram-se a grupos e anunciaram empregos lucrativos, a fim de entrar em contato com potenciais vítimas que aspiravam trabalhar no estrangeiro como modelos. Os traficantes recrutaram 100 garotas e as convenceram a compartilhar fotos reveladoras de si

mesmas. As fotos foram usadas para coagi-las a viajar para o destino pretendido pelos traficantes, onde foram compradas por outro traficante por US\$ 500 cada (UNODC, 2018)

Os traficantes que operam sozinhos podem utilizar as redes sociais principalmente para identificar e entrar em contato com potenciais vítimas, após um tempo de contato marca-se um encontro, e a vítima é capturada.

O *Cybersex* nada mais é do que uma nova forma de prostituição, uma vez que a pessoa que está se filmando recebe dinheiro ao executar os fetiches sob comando do cliente.

As redes de exploração se estabelecem em um domínio virtual, normalmente por meio da *deepweb*, e praticam essa modalidade através daquilo que alguns chamam de “exploração guiada”, onde aquele que paga pelo “serviço” é quem diz como ele será executado. Feito o pagamento, os abusadores emitem instruções em tempo real dizendo o que a vítima deve fazer em frente à câmera.

Assim como a internet ajuda na transmissão e ocultação do crime por meio de programas, os pagamentos também são invisíveis através do sistema de pagamento por criptomoedas, tendo em vista que não há intermediação por bancos ou governos.

Para análise desse novo ambiente são utilizados dados de sites parceiros as Instituições de combate, tais como a ONG Safenet, que mantém intercâmbio e difusão de tecnologias baseadas em plataformas livres e de código aberto, para serem gratuitamente utilizadas pelas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também autoridades policiais brasileiras.

Em 14 anos, a Polícia Federal recebeu e processou 5.480 denúncias anônimas de Tráfico de Pessoas envolvendo 2.411 páginas (URLs) distintas (das quais 1.184 foram removidas) escritas em 7 idiomas e hospedadas em 982 domínios diferentes, de 44 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 1.074 números IPs distintos, atribuídos para 38 países em 4 continentes, de acordo com a Central de Denúncia da ONG Safenet.

Além disso, o site da Global Initiative to Fight Human Trafficking, em 2017, apresentou as 5 maiores companhias e organizações que dispõem sua tecnologia para ajudar no combate ao tráfico humano, são elas: FRDM; POEA Mobile, Palantir, PhotoDNA e Spotlight.

Spotlight foi utilizada em 21.044 casos – identificando 12.328 adultos, 5.791 crianças, e 6.553 nos últimos dois anos, no território dos Estados Unidos. De acordo com National Human Trafficking Resource Center 28% dos casos de tráfico humano são potencialmente para sexo, desta porcentagem 3,3% trabalham online.

Ainda em 2017, uma reportagem do “The Hill” - Technology's role in human trafficking cannot be ignored - aponta que a Google mostrou apoio a nova lei estadunidense, aprovada com o nome de “Stop Enabling Sex Trafficking Act”, que visa a punição dos sites que facilitam a prostituição, incluindo a de menores dos dois sexos. Além disso, realizando o banimento de anúncios que eram relacionados ao Tráfico Humano, utilizando e ajudando no aprimoramento da ferramenta Spotlight.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO

As políticas públicas são os conjuntos de programas, ações e decisões de entes públicos ou privados ligados ao sistema público de alguma forma, que visam assegurar os direitos de cidadania da população em geral ou à determinados grupos, direitos esses que estão ligados diretamente a Constituição (POLITIZE!, 2016).

De início, ressalto que o Tráfico de Mulheres é um assunto que extremamente complexo para as implementações de políticas públicas, uma vez que seu combate depende da política de governo de um estado.

Assim, de acordo com o tema separa-se didaticamente as políticas públicas em dois sistemas: a) o sistema de enfrentamento central (políticas para segurança pública), que comporta o combate direto ao tráfico, na forma pura do crime descrito no art. 149-A do Código Penal Brasileiro, e a prevenção deste por meio de palestras e campanhas, que trazem à sociedade visibilidade ao tema e aos problemas decorrentes deste; b) o sistema de enfrentamento periférico (políticas para migração, economia), que ajuda indiretamente, se resumindo ao combate direto a outros problemas que servem como pilares ao tráfico humano, como: a pobreza, o desemprego, a vulnerabilidade de jovens e adolescentes, a falta de qualidade de vida, falta de segurança social, dentre outras.

Sendo que, somente o sistema periférico poderia influenciar positivamente em todas as finalidades existentes no tráfico de pessoas: adoção ilegal, doação involuntária de órgãos, trabalho escravo, exploração sexual, entre outros.

Dessa forma, tenta-se atingir o objetivo comum de romper o ciclo de violência e diminuir a vulnerabilidade social através de programas sociais como: PROUNI, Projovem, FIES, programas de ampliação do acesso à moradia para famílias de baixa renda, programas de auxílio a migrantes e refugiados, entre outros.

Com a reiteração de discussões do tema, assim como, aprofundamento e novas pesquisas sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, o Estado brasileiro tem se voltado para a construção de políticas públicas, parte desse trabalho se dá através das ONG's. Elas trazem a possibilidade de auxiliar e até mesmo minimizar a ação do Estado na elaboração de ações de prevenção, enfrentamento e combate ao tráfico. (DURÃES, 2013)

O sistema central de enfrentamento direto lida com cada finalidade em suas particularidades, por exemplo: em programas de apoio às vítimas, que tendem a ter diferentes perfis; mudança competências jurisdicionais, no caso do tráfico de pessoas para fim de trabalho escravos, o qual é competência da Justiça do Trabalho, diferentemente dos outros casos que seriam competência da Justiça Federal, levando em consideração a transnacionalidade da conduta; entre outros.

O Governo Federal, através do primeiro Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituiu inicialmente 5 Núcleos de Combate ao Tráfico de Pessoas, em 5 estados: Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Acre (BRASIL, 2008).

Esses estados trabalham em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime (UNODC), Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD) e *Winrock* Internacional do Brasil para melhor desenvolvimento de políticas de o combate ao tráfico.

As Organizações Internacionais vão cooperar principalmente para o desenvolvimento de políticas em suas próprias áreas de atuação. Dessa forma, de acordo com a modalidade de exploração para fins sexuais, a OIT se aprofunda no desenvolvimento de conceitos utilizados no direito penal, além da participação em palestras sobre a prostituição, partindo do ponto de vista social, tendo em vista que a legalização e a sua problematização variam no contexto mundial, que por sua vez influencia fortemente no valor oferecido pelo corpo de uma mulher.

A UNODC se preocupa em registrar progressos e retrocessos quanto a cada modalidade de tráfico e suas particularidades, tanto no contexto cultural do país,

quanto as características da espécie de tráfico inserida, dessa forma, dando um norte para modificação ou criação de novas políticas.

Já a ICMPD, presta assistência técnica em questões de migração e asilo, também promovendo parcerias transnacionais para troca de experiências, tais como assistência às vítimas de tráfico, fortalecimento da capacidade do Governo Federal Brasileiro para gerenciar novos fluxos migratórios, entre outros.

O Plano de Enfrentamento, apresentou inicialmente 3 eixos para desenvolvimento de políticas de Segurança Pública, ou seja, sistema de enfrentamento central/direto: I. Prevenção ao tráfico de pessoas; II. Atenção às vítimas de tráfico de pessoas; e III. Repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores, e nomeou alguns programas como exemplo para o desenvolvimento de outras políticas (PRONASCI, Disque Denúncia Nacional – Disque 100, Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, Imigração e tráfico de pessoas, Combate à lavagem de dinheiro). Assim, a partir desses eixos serão feitas as políticas do Estado de Goiás.

2.1 POLÍTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

2.1.1 Sistema de Enfrentamento Central

Trazendo à realidade do Estado de Goiás, de acordo com o Relatório de Enfrentamento de 2019, o NETP-GO foi criado em 27 de junho de 2008, por meio de convênio entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público de Goiás, entretanto, a partir do Decreto Nº 9.603/2020 foi instituído o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás - COMITRATE-GO -, formando a nova administração do NETP-GO.

O comitê tem o objetivo de elaborar, fomentar, e monitorar o novo Plano Estadual de Políticas de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e ao enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas no Estado de Goiás, garantindo a fiscalização e a execução das políticas públicas.

Entretanto, até o presente momento de publicação desse trabalho, o Plano de Enfrentamento Estadual não foi apresentado, estando em fase de elaboração do

Regimento Interno, contando como membros: Pastoral do Migrante, Projeto Resgate Brasil, Astral, Missão Amar Sem Fronteiras (MASF), Associação Haitianos no Brasil. Também participam sem direito à voto, o Conselho Regional de Psicologia, Centro de Pesquisa Internacional, e Federação dos Estudantes de Relações Internacionais, além dos membros governamentais do Estado e federais.

A atuação do Comitê está centrada na área de combate do tráfico de pessoas ou na área de atenção ao imigrante, refugiado ou apátrida, havendo representação das organizações da sociedade civil. Portanto, alguns dos dados e informações apresentadas terão como base as políticas anteriores a 2020, assim como o Plano Estadual de Enfrentamento desenvolvido anteriormente.

As políticas públicas desenvolvidas de acordo com o último relatório do NETP-GO, em 2019:

Durante a Campanha do Coração Azul, Comitê **realizou um seminário** de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, além de **participar** das ações de conscientização no aeroporto e nas rodovias.

O coordenador do Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, João Bosco Rosa **participou** da XIV Reunião Técnica da rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, realizada nos dias 13 e 15 de agosto em Brasília/DF. (original não grifado)

Assim, as políticas do Governo do Estado de Goiás estão resumidas às políticas nacionais, dessa forma, nota-se que há uma deficiência, tanto em questões de iniciativa, quanto no corpo de composição do núcleo, uma vez que, deixaram de fazer parte do NETP-GO, em 2019: o Ministério Público Federal, a Justiça Federal, o Tribunal Regional do Trabalho e outros Conselhos Consultivos e Deliberativos.

É de suma importância que a nova composição da COMITRADE-GO, reestabeleça a contribuição desses institutos tão importantes para o combate não somente do Tráfico de Pessoas, mas também para o restante da massa que o Comitê deve dar assistência, tendo em vista que este funciona como um complementar e conector entre os parceiros no enfrentamento, priorizando e atendendo as necessidades da vítima.

Nos anos anteriores, de acordo com os relatórios apresentados, as políticas feitas em nível estadual se engajavam tanto com as políticas nacionais, quanto com as municipais, havendo vários seminários, capacitações e distribuições de cartilhas aos municípios mais afetados pela rota do tráfico.

Um exemplo dessas cartilhas seria “Tráfico de Pessoas: Informar para Prevenir: Manual para Professores” desenvolvida e organizada pela professora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás: Edwiges Carvalho Correa.

Em conversa com a idealizadora do projeto, ela diz que foi feita uma proposta de trabalhar com os professores das escolas e, em alguns casos, com os estudantes. Mas a ideia central foi capacitar professores, pois, são eles que estão no dia a dia dos adolescentes, que é um público vulnerável à possibilidade de tráfico.

O projeto foi desenvolvido tendo como base o Estado de Goiás, a ideia da cartilha foi para distribuição nas escolas públicas de Goiânia e dos municípios com maior índice de mulheres que sofreram o tráfico.

Além dessa cartilha especializada, fora feito uma coletânea de artigos científicos: “Tráfico Internacional de Pessoas e Outros Trânsitos”, o qual desenvolve a realidade do tráfico em 2014/2015 e quais as políticas que eram desenvolvidas nacional e internacionalmente.

Dessa coletânea é possível absorver inúmeras políticas internacionais que poderiam ser incrementadas pelo Sistema de Enfretamento Estadual, tais como:

a) Sensibilização da opinião pública, fazendo contínuas discussões e divulgações do material nas escolas, universidades e outros locais de fluxos de pessoas;

b) Criação de oficinas em escolas para tratar o tema de modo mais informal e didático;

c) Apresentação de metodologias participativas para escolas, empresas, autarquias e setor público;

d) Capacitação organizacional das entidades da sociedade civil para difusão de suportes informativos, pedagógicos e técnicos;

e) Unidade móvel de busca ativa, sendo um dispositivo de caráter assistencial – levando serviços como os de saúde e os legais -, preventivo e reabilitador que percorre as diversas áreas de vulnerabilidade;

f) Legislação do Estatuto da Vítima;

g) Treinamento profissional para profissionais de linha de frente (por exemplo, funcionários de escolas e educadores, policiais, profissionais de saúde).

h) Incentivo a políticas de desenvolvimento migratório.

Faço um adendo ao item “e”, uma vez que já foi proposto um Projeto de Lei para o Estatuto da Vítima (PL 3890/2020). Inicialmente, ele poderá se voltar a vítima de tráfico interestadual e do tráfico internacional que tenha como destino o Brasil, uma vez que, quem promoverá o desenvolvimento dos projetos de ajuda será o Ministério Público.

Entretanto, nada impedirá que a vítima do tráfico internacional, de nacionalidade brasileira, tenha acesso a esses mesmos projetos de apoios desenvolvidos pelo Estado, em seu retorno ao país.

Assim, o Projeto de Lei propõe:

Art. 5º. A vítima poderá participar de práticas restaurativas e de apoio desenvolvidas por entidades ou profissionais, desde que devidamente reconhecidas pelos órgãos de controle ou conselhos respectivos.

§3º. Sem prejuízo dos direitos descritos supra, as vítimas vulneráveis, tais como as vítimas de **tráfico de pessoas**, terrorismo, delitos que atentem contra a dignidade e liberdade sexual, raça, violência contra mulheres, pessoas com deficiência, idosos ou outros coletivos vulneráveis, tem direito a escuta especializada, sem prejuízo das disposições constantes nas legislações específicas.

(...)

Art. 11. É garantido a vítima o direito de ser assistida por profissionais das áreas de saúde e de assistência social pelo tempo necessário e suficiente a superação do trauma a que se submeteu, bem como a oferta de serviços profissionalizantes e de reabilitação.

Futuramente, quando a lei for promulgada, além de promover maior participação do Estado ao apoio dessa vítima, também serão disponibilizados maior capacitação aos profissionais de saúde e segurança pública para tratar as necessidades provenientes do tráfico.

De acordo com o parágrafo único do art. 20, as Escolas de Formação deverão contemplar conteúdos sobre vitimização, aumentando, assim, a sensibilidade desses novos profissionais, e possibilitando maior discussão e visibilidade ao assunto, como foi proposto nos itens elencados acima.

O projeto de lei também atribui um nome as vítimas da criminalidade violenta (violência sexual, doméstica ou familiar) e de doenças de notificação compulsória: “vítimas especialmente vulneráveis”, devendo a ação penal sempre ser pública incondicionada.

Observando a política de busca ativa, esta tanto previne, quanto identifica vítimas. Assim, leva-se serviços como os de saúde e assistência jurídica para que haja um incentivo e essas pessoas saiam das situações de vulnerabilidade em que se encontram, através da inclusão social e da geração de empregos.

2.1.1.1 Políticas Cibernéticas

Como já foi trabalhado anteriormente, o crime de tráfico se apresenta de duas formas no meio cibernético: a) quando a vítima já está sob o comando do traficante e este vende sua imagem através da *deep web* para exploração teleguiada, ou seu corpo através de catálogos ou por venda de fotos que evidenciam sua nudez, e outras formas; e b) quando acontece o aliciamento da vítima.

Traficantes são experts em achar momentos que as pessoas se encontram vulneráveis, e trabalhando os pontos de vista, manipulam a realidade. É um processo metodológico, intencional e que funciona muito bem.

Nas duas hipóteses somente um conhecimento prévio do que seja “tráfico de pessoas” já poderia alertar essa possível vítima do que poderia ocorrer, assim possivelmente, ela tomasse mais cuidado e precauções quanto a veracidade das informações recebidas de um possível aliciador.

Assim, se as políticas públicas faladas no tópico anterior fossem implementadas já seriam um conhecimento diferencial de uma pessoa que poderia ajudar tanto outras pessoas próximas que poderiam ser aliciadas, quanto na autoproteção.

Especificamente essas políticas públicas poderiam ser desenvolvidas pelo Estado de Goiás, entretanto, há algumas que deveriam ser incrementadas a um novo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Humano, tais como fazer acordos de integração de ações com Plataformas Digitais, uma vez que o atual plano de enfrentamento não menciona qualquer objetivo ou política no âmbito virtual.

Dessa forma, de acordo com o Projeto Polaris em sua cartilha: “*A Roadmap for Systems and Industries to Prevent and Disrupt Human Trafficking Social Media*”, além dos Web sites e mídias sociais poderiam desenvolver outras fermentas, com os mesmos ideais das que já foram criadas para detecção de pornografia infantil. Por exemplo:

a) Normatizar o Tráfico de Pessoas nos Termos de Serviço. Ter uma política escrita é importante, não apenas como uma obrigação contratual para os usuários, mas pode ajudar estabelecer que a plataforma está em conformidade com as leis aplicáveis. Ele também atua para informar os usuários sobre o compromisso ético da plataforma para acabar com a violência.

b) Identificar usuários de alto risco e Páginas de negócios. Realizar verificações proativas de identidade e risco registros nacionais de criminosos sexuais, recrutadores de mão-de-obra proibida, artigos da mídia, condenações por tráfico de pessoas, placas de compradores online e sites de reclamação de negócios.

c) Investir em PhotoDNA ou outro *Photo Hash Systems*. Comandar as telas não apenas contra um banco de dados conhecido de exploração infantil imagens, mas contra fontes de dados exclusivas para sexo comercial e tráfico, como anúncios de sexo, conselhos de compradores, e pessoas desaparecidas.

d) Implementar recursos inovadores de segurança para sobreviventes. Oferecer recursos e ferramentas que sobreviventes e usuários podem acessar para gerenciar sua segurança contínua e necessidades de privacidade. Tais como: Mensagens que desaparecem ou restringir a visualização do próprio perfil.

e) Usar soluções de alta tecnologia para oferecer assistência aos sobreviventes. O Facebook já implementou essas soluções tecnológicas criativas em suicídio e prevenção, onde software de inteligência artificial pode detectar linguagem de possível automutilação e ideação suicida nas postagens de um usuário e oferecer o *National Suicide Prevention Lifeline* para obter assistência, algoritmos semelhantes podem ser usados para detectar palavras, frases e padrões de comportamento comuns usados por indivíduos em risco de tráfico humano e empurrar mensagens para o *National Hotline* ou de um país equivalente.

f) Uso de anúncios direcionados para Organizações Antitráfico. Quando permitido por acordos de usuário, redes sociais já estão acessando os históricos de pesquisa dos usuários, "curtidas", e outros comportamentos online para oferecer anúncios personalizados e conteúdo sugerido para aprimorar sua experiência na plataforma. Esta mesma tecnologia pode ser usada para oferecer de forma inteligente anúncios ou postagens patrocinados de locais organizações anti-tráfico ou a *National Hotline /Polaris*.

g) Criar uma opção de reportamento. Sinalizadores simplificados, como aqueles já em local para os usuários reportarem discurso de ódio ou exploração

infantil, deve ser implementado para os usuários denunciarem possível tráfico na plataforma.

h) Consultar e colaborar com sobreviventes e ONG's profissionais. É essencial formar uma equipe com sobreviventes e outros especialistas nas áreas de tráfico humano, indústria do sexo, pornografia infantil, violência doméstica, e *stalking* para criar parcerias de consultoria ou conselhos consultivos.

Portanto, essas são algumas formas de combate que as plataformas digitais podem desenvolver na ajuda ao enfrentamento do tráfico de pessoas de forma voluntária, podendo ser uma iniciativa privada ou em parceria com o Governo Federal.

2.1.2 Sistema de Enfrentamento Periférico

Como já fora explorado antes, o enfrentamento periférico se resume a diminuição de vulnerabilidade dos indivíduos que residem no país. Dessa forma, envolve políticas econômicas, de moradia, migratórias, educacionais, entre outras.

Qualquer dessas políticas influenciam indiretamente na fragilidade da população carente que em melhores condições de vida, *possivelmente*, não se tornariam um alvo, mas, se tratando de mulheres, é bastante comum que a vulnerabilidade emocional se destaque como forma de controle, uma vez que essas mulheres se não recebem cuidado familiar, desenvolvendo, muitas vezes, um relacionamento amoroso com o seu traficante.

Estar em um relacionamento interpessoal com um traficante é relatado em 20% dos casos relatando tráfico de mulheres ou meninas, enquanto nenhum caso de vítimas do sexo masculino os relatou como tendo apego. (UNOCD, 2020)

Observasse que a vulnerabilidade é somente um fator que facilita o controle do traficante sobre a vítima, assim, não há como erradicar o tráfico de mulheres, somente, abrandar o nível de êxito dos traficantes e intensificar o número de investigações e condenações, uma vez que, como já foi destacado, há diversos fatores influenciando essa prática e o principal deles seria o seu vultoso retorno financeiro para os traficantes.

Dessa forma, não tendo como escapar da ganância do traficante e da obsessão/ carência dos clientes das casas de prostituição, somente há como se pensar em não se tornar um alvo e em como reconhecer os subterfúgios utilizados ludibriar por esses aliciadores.

Em 2020, o mundo se tornou refém da pandemia do COVID-19 que levou grandes economias, como a do Brasil, a maior recessão desde a II Guerra Mundial, de acordo com Relatório de 2020 da UNODC. Portanto, os fatores socioeconômicos que influenciam no tráfico se intensificaram.

Fatores econômicos não são ligados a um tipo específico de exploração, assim, uma vítima vulnerável economicamente estaria exposta a todas as formas de exploração, e dessa forma, poderiam ser controladas mais facilmente pela falta de recursos financeiros, dificultando as tentativas de fuga da situação de exploração ou busca por ajuda, em caso de exploração sexual.

A teoria econômica neoclássica sugere que uma deterioração na perspectiva econômica de um país pode resultar em um fluxo crescente de trabalhadores migrantes. Como fluxos de tráfico de pessoas se sobrepõem à migração laboral fluxos, a deterioração nas perspectivas econômicas de um país pode igualmente resultar em um aumento do fluxo de vítimas de tráfico (UNODC, 2020, p. 73)

Assim, a recessão econômica impulsiona o fluxo migratório de um país para outro, abrindo precedente para traficantes se aproveitarem da dificuldade financeira da vítima. Foi o que aconteceu com os venezuelanos, que desde 2015, com o agravamento da crise econômica e social. O Brasil registrou mais de 178 mil solicitações de refúgio e de residência temporária, de acordo com a UNICEF. Nesse panorama, UNOCD registrou um aumento de 300% nos casos reportados de tráficos de pessoas com vítimas venezuelanas pelo mundo, entre 2017 e 2018.

O Governo do Estado de Goiás promoveu, em setembro de 2020, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), um treinamento técnico virtual para acolhida e atendimento aos imigrantes em território goiano com o intuito de fortalecer a rede de atenção aos refugiados no Estado. Viabilizando o processo de integração local, promovendo ações para o ensino da língua, garantias de emprego e medidas para que os refugiados tenham condições de reconstruir suas vidas.

Além dessa iniciativa, em uma entrevista com a coordenadora do COMITRADE-GO foram repassadas as ações do Comitê durante o ano de 2020, o qual elaborou e encaminhou um ofício com recomendações às prefeituras para que tomassem medidas emergenciais no atendimento à população migrante vulnerável, em especial, aos indígenas venezuelanos da etnia *warao*. E realizou várias reuniões

com as secretarias municipais de saúde, assistência social e direitos humanos. Além de criar o GT Emergencial para tratar das questões dos indígenas venezuelanos.

Em especial, durante a pandemia do COVID-19, O Governo Federal expandiu a rede de proteção social, tendo em vista os vários fechamentos do comércio e escolas, aumento do desemprego e crescimento do mercado informal. Dessa forma, inicialmente foram pagas três parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde março de 2020 e estando esse auxílio em vigor até o presente momento de publicação, entretanto, o valor creditado atualmente é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

São destacáveis também as políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria de Educação, que promoveu por meio remoto o programa Educação de Jovens e Adultos na modalidade de ensino à distância (EJA-TEC), com o objetivo de oferecer a maiores de 18 anos que trabalham a oportunidade de concluir o ensino médio, e assim, impulsionar e qualificar pessoas para o mercado de trabalho. Já no primeiro semestre de 2020, foi registrada 1096 pessoas matriculadas, e no segundo, saltou para 1949 estudantes. Ou seja, da primeira para a última turma houve uma expansão do ensino à distância em 311%, entretanto não há dados sobre quantos fizeram a conclusão do curso.

Além dos projetos por iniciativa da Secretaria de Educação, a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), em parceria com o Governo do Estado, ajuda no fornecimento de bolsas parciais e integrais a estudantes de baixa renda em universidades particulares, desse modo abrindo uma maior possibilidade para que a população de baixa renda ascenda financeiramente, preenchendo os requisitos de qualificação do mercado de trabalho.

Sendo a qualidade de vida um dos grandes motivos que levam pessoas a situações de exploração, como incentivo ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural, foi criada a “Minha Casa, Minha Vida”, atendendo atualmente pelo nome de “Programa Casa Verde e Amarela”, de acordo com a lei nº 14.118/21.

Em âmbito estadual prevalece a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), que tem por objetivo promover o desenvolvimento urbano e o acesso à moradia de qualidade, atuando em dois eixos básicos: construção e reforma de moradias e equipamentos comunitários e regularização fundiária urbana. Priorizando famílias com renda de zero a três salários mínimos.

Dessa forma, de acordo com o site da AGEHAB, foram construídos sete residenciais de acordo com o plano municipal: Residencial Porto Dourado, Residencial Buriti Sereno, Residencial Nelson Mandela, Residencial Jardins do Cerrado, Residencial Porto Dourado 2ª etapa, Residencial Cristina Park e Residencial Agenor Modesto I.

Essas são algumas das várias formas de combate indireto ao tráfico de pessoas. O Governo Federal, em conjunto aos Estados, tem o dever de garantir o desenvolvimento nacional erradicando a pobreza e a marginalização promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o debate acerca do tema se possibilitou um maior aprofundamento sobre o histórico do tráfico de mulheres, para que pudesse haver uma breve comparação ao tráfico atual, notando que as políticas públicas, em geral, são de fundamental importância para a redução do tráfico de pessoas. Chegando à conclusão de que não há realmente uma grande diferença entre o tráfico antigo e o atual, tendo em vista que, apesar, da sociedade ir evoluindo, a criminalidade também irá acompanhar esse crescimento, se não se desenvolver ainda mais.

A prova disso é a cyber exploração, que pode ou não estar atrelada ao tráfico de pessoas, cárcere privado, imigração ilegal, estupro, diferentemente da época anterior a globalização, que a exploração sexual estava intimamente ligada a esses crimes. Em uma ótica de mercado, essa nova modalidade de exploração influenciou na facilitação de acesso do consumidor e dificultou a repressão e investigação, portanto, a tendência dessa modalidade é crescer exponencialmente.

Nota-se que uma política pode afetar diferentes formas de captação de uma vítima, assim como, diferentes finalidades, e que há uma tendência cíclica para captação dessas vítimas. Assim, de acordo com o que foi estudado, há uma grande possibilidade de que, devido a Pandemia de COVID-19, que dizimou economias globais, haja um novo fluxo de tráfico de pessoas para os países que estiverem em melhores condições financeiras. As vulnerabilidades estão da população estão maiores agora do que em relação ao mesmo período no ano de 2019, ano anterior a chegada do Corona Vírus no Brasil.

Entretanto não há ainda como afirmar qual será a rota de maior fluxo, entretanto há previsões de que seja para os países que souberam como melhor administrar a crise e, dessa forma, já tenha possibilidades de abertura de comércio, indicando que futuramente haverá uma maior estabilidade.

Encerrando este texto, realizo uma observação sobre as questões nele contempladas e sobre o conjunto do trabalho. O corpo de enfrentamento ao tráfico tem cada vez mais dependido de ONG's, que usam seus próprios recursos para se manter e prestar assistência, em detrimento disso, em entrevista com o Secretário Executivo da Resgata Brasil, ONG relacionada ao apoio das vítimas do Tráfico na Europa, foi dito que: a relação no Comitê Nacional encontra-se desbalanceada, uma

vez que foram retiradas 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil e permaneceram os 8 (oito) representantes do Governo, e dessa forma, centralizando as decisões e pautas do Comitê, que vem sucateando as políticas de enfrentamento.

13- Desde o início do núcleo, quem recebeu capacitação para lidar com as vítimas? De que forma eles devem proceder ao encontrar uma vítima? Quem foram os colaboradores?

R: Apesar de constituído o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vinculado à Superintendência de Direitos Humanos, ele não conta com estrutura de pessoas, por isso não tem realizado ações ou campanhas. (Entrevista com COMITRADE-GO)

Assim, é perceptível uma crescente complexidade e dificuldade para a implantação e articulação de qualquer política. Embora haja estudos sobre o tema e apresentação de soluções viáveis não há incentivo para a implementação por parte do Governo Federal ou Estadual, uma vez que o Comitê Estadual também não se mobiliza ativamente em realização de capacitação para as esferas da saúde ou segurança pública, ou, oferece incentivo econômico para que as ONG's façam isso.

A respeito da Resgada Brasil, todo o apoio financeiro vem do Fundo Europeu. Significando que o Fundo Europeu apoia brasileiras traficadas a voltarem para suas casas, e ainda financia projetos para que essas pessoas consigam se sustentar. E até o momento o Governo Estadual, após 12 de consolidação do Comitê, não financiou capacitações para os profissionais de segurança pública ou saúde para atendimento de pessoas traficadas.

Além disso, a Pandemia de COVID-19 no Estado de Goiás tem dificultado a publicação de dados que o Comitê Estadual tem recebido das Instituições parceiras, e dessa forma dificultando trabalhos acadêmicos

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO. **Moradia**. Disponível em: <https://www.agehab.go.gov.br/planejamento/moradia.html>. Acesso em: 11 mar. 2021.

ARAÚJO, Emanuel. **A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia**. In: DEL PRIORE, Mary (org). **História das Mulheres no Brasil**. 7. Ed. São Paulo: Contexto, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL nº 3890/2020**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01w1qdbz4lati71kw52kh8vgt3x7933641.node0?codteor=1915623&filename=PL+3890/2020. Acesso em: 8 mar. 2021.

DURÃES, T. F. D. N; CORRÊA, E. C. C; DAMASCENO, J. P. T. **TRÁFICO DE PESSOAS: INFORMAR PARA PREVINIR: MANUAL PARA PROFESSORES**. 1. ed. Goiânia: Gráfica e Editora América, 2013.

DURÃES, T. F. N; CORRÊA, E. C. C; DAMASCENO, J. P. T. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS E OUTROS TRÂNSITOS**. 1. ed. Goiânia: Editora da PUC Goiás e Editora Espaço Acadêmico, 2014.

FREITAS, M. DE A. **O cotidiano afetivo-sexual no brasil colônia e suas consequências psicológicas e culturais nos dias de hoje**. Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, v. 5, n. 9, p. 63-68, 31 out. 2011.

FONSECA, G. (1982). **História da prostituição em São Paulo**. São Paulo: Editora Resenha Universitária.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Governo de Goiás promove capacitação para atendimento de refugiados no Estado**. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/noticias/504-governo-de-goi%C3%A1s-promove-capacita%C3%A7%C3%A3o-para-atendimento-de-refugiados-no-estado.html>. Acesso em: 8 mar. 2021.

GOVERNO FEDERAL: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 14 out. 2020.

GOVERNO FEDERAL: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100: Ministério registra 159 casos de tráfico de pessoas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/julho/disque-100-ministerio-registra-159-casos-de-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 14 out. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **RELATÓRIO DA REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/11o-relatorios-semestrais-da>

rede-de-nucleos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-netp-e-dos-postos-avancados-de-atendimento-humanizado-ao-migrante-paahm/7-1-netp_go-relatorio-semestral-1o-e-2o-semester-2019.pdf. Acesso em: 8 mar. 2021.

GOIÁS, Decreto nº 9.603, de 07 de fevereiro de 2020. **Institui o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás - COMITRATE-GO, altera o Decreto nº 7.624, de 21 de maio de 2012.** Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72522/decreto-9603. Acesso em: 14 out. 2020

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (OIM). **WORLD MIGRATION REPORT 2020.** Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 8 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG). **OVG Hoje.** Disponível em: <http://www.ovg.org.br/post/ver/164152/ovg-hoje>. Acesso em: 11 mar. 2021.

JABOIS, Manoel. **“Trafiquei mulheres por mais de 20 anos, comprava e vendia como se fossem gado”.** Madri, 12 nov. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/11/internacional/1510423180_056582.html. Acesso em: 1 dez. 2020.

KUSHNIR, B. **As polacas cariocas: mulheres judias prostitutas e suas associações de ajuda mútua.** Acervo - Revista do Arquivo Nacional, v. 9, n. 1-2, p. 137-164, 1996. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/45346>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

MICKELWAIT, Laila. Argumentos da Prostituição e Tráfico Sexual. **Exodus Cry**, [s. l.], set 2013.

ORTIZ, Fabíola. **Judias europeias se prostituíram na América para fugir de perseguição, revela filme.** [S. l.], 11 set. 2012. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/24248/judias-europeias-se-prostituiram-na-america-para-fugir-de-perseguiacao-revela-filme#:~:text=Elas%20eram%20imigrantes%2C%20judias%2C%20analfabetas,fazia m%20de%20suas%20esposas%20prostitutas>. Acesso em: 1 dez. 2020.

SALGADO, Daniel. Dupla vitimização no tráfico internacional de pessoas. **FATO TÍPICO**, Goiânia/Goiás, v. 1, n. 1, p. 10-12, jul./2009. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/fato-tipico-ano-i-no-01-abr-e-jun-2009-pr-go>.

SAFERNET BRASIL. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.** Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 14 out. 2020.

SAFERNET BRASIL. **Parceria com MPF-GO.** Disponível em: <https://www.safernet.org.br/site/institucional/parcerias/mpf-go>. Acesso em: 14 out. 2020.

RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. **Mulheres Educadas na Colônia**. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FILHO, Luciano Mendes de Faria; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). 500 Anos de Educação no Brasil. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2000, p. 79-94.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLARIS. **Love and Trafficking: How Traffickers Groom & Control Their Victims**. Disponível em: <https://polarisproject.org/blog/2021/02/love-and-trafficking-how-traffickers-groom-control-their-victims/>. Acesso em: 8 mar. 2021.

POLARIS. **On-Ramps, Intersections, and Exit Routes: A Roadmap for Systems and Industries to Prevent and Disrupt Human Trafficking**. Disponível em: <https://polarisproject.org/wp-content/uploads/2018/08/A-Roadmap-for-Systems-and-Industries-to-Prevent-and-Disrupt-Human-Trafficking-Social-Media.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2021.

THE HILL. **Technology's role in human trafficking cannot be ignored**. Disponível em: <https://thehill.com/blogs/pundits-blog/lawmaker-news/334732-technologys-role-in-human-trafficking-cannot-be-ignored>. Acesso em: 8 mar. 2021.

UN.GIFT.HUB. **Technology - Abetting Traffickers and Eradicating Trafficking**. Disponível em: <http://www.ungift.org/2017/09/23/technology-abetting-traffickers-and-eradicating-trafficking>. Acesso em: 14 out. 2020.

UNICEF BRASIL. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 8 mar. 2021.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2020**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 8 mar. 2021.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em: 1 dez. 2020